

Proj. nº 2346 de 22 de 11 de 2004
apresentado em 22 de 11 de 2004
provido em 1ª discussão em 29 de 11 de 2004
provido em 2ª discussão em 06 de 12 de 2004
provido em 3ª discussão em 12 de 12 de 2004
Câmara Municipal de Vespasiano - MG

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2084, DE 30 DE AGOSTO DE 2004 QUE TRATA DO PLANO DE CUSTEIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- O artigo 3º da Lei nº 1921, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º -

§ Primeiro – A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata artigo 201 da Constituição Federal.

§ Segundo – REVOGADO

§ Terceiro -

§ Quarto -

(Handwritten signatures)

"**ART. 4º** - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas".

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vespasiano, 06 de dezembro de 2004.



CARLOS MOURA MURTA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO
Em 06 de dezembro de 2004
Aprovado em duas discussões conforme
Resolução Nº 448, de 27 de dezembro de 2001.

Presidente M. J.

Vice-Presidente Marta de Jesus Pereira

Secretário A.